



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 284
ASS. mm

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 051/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Movimento de Mulheres por Moradia Orquídea.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, km 12, nº 996, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.624.701/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99408-4438

FAX: (92) 98443-5893

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 4115/T/10-V2

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal sem denominação, s/nº, Bairro Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas constantes nos autos do processo às folhas 18, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional, denominado “Orquídea” (Projeto 1, Projeto 2 e Projeto 3) em uma área de 20,47ha, bem como sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 051/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4115/T/10-V2
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita), em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão municipal competente.
13. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.